

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 23 / 3 / 2011
Assessoria de Plenário

PR 015 /2011

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11
(Autoria do Projeto: Deputado CHICO VIGILANTE)

Altera a Resolução nº 034/1991 que institui a estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 34/1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º .....

II - .....

2 - Secretaria Geral da Mesa Diretora;

III - .....

1. Diretoria-Geral;

1.1. Gabinete da Diretoria-Geral;

1.2. Assessoria da Diretoria-Geral;

3 - Coordenadoria de Polícia Legislativa;

6. ....

6.1 - Seção de Planejamento e Orçamento;

6.2 - Seção de apoio à Avaliação de Resultados;

7. ....

IV - .....

1.1 - (Revogado)

1.2 - (Revogado)

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 15 /2011
Folha Nº 1

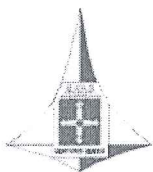
Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 29 / 03 / 11
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO, 23/Mar/2011 12:55

Handwritten signature/initials



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

.....  
1.3 – (Revogado)

.....  
V – .....

.....  
1.1 – (Revogado)

.....  
1.2 – (Revogado)

.....  
1.3 – (Revogado)

.....  
2.1 – (Revogado)

.....  
2.2 – (Revogado)

.....  
2.3 – (Revogado)

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 15 / 2011

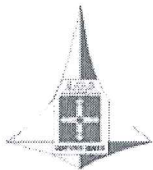
Folha Nº 20

**Art. 2º** O art. 4º da Resolução nº 034/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** À Secretaria Geral da Mesa Diretora compete assessorar o Presidente da Câmara, em suas atividades no plenário, tendo em vista a observância do contido no Regimento Interno.”

**Art. 3º** Ficam incluídos na Seção III do Capítulo II do Título I da Resolução nº 34/1991 os seguintes art. 6º-A e 6º-B:

“**Art. 6º-A** À Diretoria-Geral compete coordenar, sob a supervisão dos membros da Mesa Diretora, a execução das atividades compreendidas nas competências das seguintes unidades administrativas: Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria Legislativa, FASCAL, Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Anais, Coordenadoria de Modernização e Informática, Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica, Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária, Assessoria Especial de Fiscalização e Controle, Procuradoria-Geral e Assessoria Legislativa.



Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 15/2011  
SEM Nº 2

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 6º-B** À Diretoria-Geral compete praticar, ainda, os seguintes atos administrativos:

I – apresentar à Mesa Diretora, anualmente, a proposta orçamentária da Câmara Legislativa para o exercício seguinte;

II – aprovar o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD do orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal e suas alterações;

III – observar e fazer observar as determinações do Presidente e da Mesa Diretora;

IV – viabilizar a realização de concurso público autorizado pela Mesa Diretora;

V – autorizar:

a) a abertura de vagas em cargos da estrutura administrativa, após a aprovação da Mesa Diretora;

b) o horário especial de servidores e estudantes e/ou deficientes e a participação em estágio;

c) a prestação de serviços extraordinários de servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Legislativa;

d) o exercício de servidor, em caráter transitório, em órgão diverso do de sua lotação;

e) conceder licenças, aposentadorias, vantagens e averbação de tempo de serviço previstas na Lei nº 8.112, de 1990, e legislação complementar;

f) a realização, no interesse das atribuições da Câmara Legislativa, de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício-sede, ressalvadas as competências das Comissões;

g) a concessão de diárias e passagens de servidores em viagem a serviço ou treinamento;

h) a impressão de mensagens em contracheques dos servidores e no DF Letras;

VI – nomear comissão de tomada de contas especial nos casos previstos em lei;

VII – fixar cotas de serviços dos Gabinetes Parlamentares, das Lideranças de partidos e blocos parlamentares, bem como dos órgãos da estrutura administrativa da Câmara Legislativa;

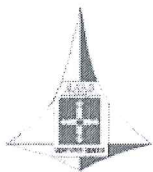
VIII – aprovar os pareceres da Procuradoria-Geral;

IX – aprovar o processo de avaliação de desempenho dos servidores;

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 15/2011

Folha Nº 3



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 15, 2011

Folha Nº 40

- X – aprovar a programação de treinamento interno;
- XI – assinar as portarias;
- XII – aprovar o calendário de compras;
- XIII – servir de ligação entre os órgãos coordenados pela Diretoria-Geral e a Mesa Diretora;
- XIV – delegar ou subdelegar as atribuições de sua competência.

*Parágrafo único.* Das decisões da Diretoria-Geral caberá recurso à Mesa Diretora.

**Art. 4º** O art. 7º da Resolução nº 34/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** À Diretoria-Geral compete preparar o expediente referente às matérias administrativas e legislativas para reunião da Mesa, bem como prestar assessoramento aos integrantes da Mesa no desenvolvimento de suas atividades legislativas.

**Art. 5º** O art. 15 da Resolução nº 34/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15.** À Seção de Planejamento e Orçamento é atribuído:

I – propor metodologias e instrumentos de planejamento compatíveis com as necessidades da Câmara;

II – apoiar, tecnicamente, os demais órgãos da Câmara na formulação de seus planos, programas e projetos de trabalho;

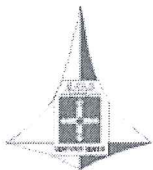
III – coordenar o processo de planejamento estratégico, tático e operacional;

IV – compatibilizar e consolidar os planos e programas de trabalho elaborados pelos órgãos da Câmara;

V – prestar apoio técnico e metodológico no processo de avaliação de planos e programas de trabalho dos diversos órgãos da Câmara;

VI – propor e elaborar pesquisas em geral, estabelecer indicadores de resultados, apurar e tratar índices e elaborar estudos de natureza estatística, que subsidiem as ações de planejamento da Câmara;

VII – propor indicadores e realizar levantamentos, análises e consolidações de informações, que permitam aos Parlamentares e, especialmente, à Mesa Diretora avaliar os resultados das atividades finalísticas da Câmara, bem como aqueles obtidos pelos órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Câmara.



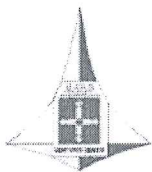
## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- VIII – propor normas sobre a elaboração da proposta orçamentária;
- IX – prestar apoio técnico aos órgãos da Câmara na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias;
- X – analisar as propostas orçamentárias anuais dos diversos órgãos quanto aos objetivos e metas planejadas;
- XI – compatibilizar as propostas orçamentárias dos órgãos, adequando-as à política orçamentária em vigor;
- XII – elaborar a proposta orçamentária da Câmara;
- XIII – analisar e emitir parecer sobre as solicitações de reprogramação orçamentária;
- XIV – acompanhar a programação orçamentária, analisando as projeções de despesas com vista a identificar desvios.”

**Art. 6º** O art. 41 da Resolução nº 034/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 41.** Ao Setor de Recrutamento, seleção e Avaliação de Desempenho é atribuído:

- I – propor metodologia de avaliação de desempenho;
- II – promover a avaliação de desempenho;
- III – manter cadastro das avaliações de desempenho;
- IV – coordenar a implantação e o aperfeiçoamento do Plano de Carreira;
- V – realizar estudos sobre criação, classificação, alteração e extinção de cargos nas carreiras existentes, adequando-os às novas necessidades;
- VI – articular-se com entidades públicas ou privadas visando subsidiar o Setor de Recrutamento e Seleção.
- VII – programar e executar atividades relativas a recrutamento;
- VIII – executar concursos públicos e internos e outras atividades de seleção de pessoal;
- IX – manter intercâmbio com instituições atuantes na área de recrutamento e seleção;
- X – providenciar a correção de provas e a divulgação do resultado final de concursos públicos e internos;
- XI – aplicar provas e testes;
- XII – programar, executar e coordenar as atividades de inscrição;



Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 15, 2011  
Folha Nº 6

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

XIII – orientar e avaliar colaboradores de concursos públicos e internos.”

**Art. 7º** O art. 63 da Resolução nº 034/1991 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 63.** .....

.....

II – articular-se com o Diretor-Geral sobre assuntos relativos à pauta de reuniões da Mesa;

.....

**Art. 8º** O art. 64 da Resolução nº 034/1991 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 64.** Ao Chefe da Secretaria Geral da Mesa Diretora compete:

.....

II – articular-se com o Diretor-Geral e com a Diretoria Legislativa para a elaboração da Ordem do Dia;

.....

**Art. 9º** O art. 67 da Resolução nº 034/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 67.** Ao Diretor-Geral compete:

I – elaborar a pauta das reuniões da Mesa;

II – assessorar os trabalhos administrativos relacionados com as atividades da Mesa;

III – secretariar a Mesa, o Vice-Presidente e os Secretários.

**Art. 10º** O art. 69 da Resolução nº 034/1991 passa a vigorar com a seguinte alteração:

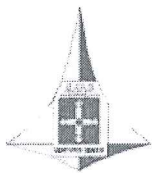
“**Art. 69.** Ao Chefe da Coordenadoria de Polícia Legislativa compete:”

.....

**Art. 11.** O art. 75 da Resolução nº 034/1991 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 75.** Ao Chefe da Seção de Planejamento e Orçamento compete:

I – orientar o processo de planejamento estratégico, tático e operacional da Câmara;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – promover a compatibilização dos planos, programas e projetos elaborados pelos órgãos da Câmara;

III – assistir aos órgãos da Câmara na condução do processo de planejamento estratégico, tático e operacional da Câmara;

IV – colaborar no processo metodológico e avaliação de programas, planos e metas dos órgãos da Câmara.

V – articular-se com os dirigentes dos órgãos da Câmara na elaboração da proposta orçamentária;

VI – analisar as propostas emanadas dos diversos órgãos, consolidá-las e elaborar proposta orçamentária global da Câmara, a ser submetida à apreciação da Mesa Diretora;

VII – propor revisão da proposta orçamentária quando demandado por dirigentes de órgãos da Câmara.”

**Art. 12.** O art. 102 da Resolução nº 034/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 102.** Ao Chefe do Setor de Recrutamento, Seleção e Avaliação de Desempenho compete:

I – prestar assistência aos órgãos da Câmara no processo de avaliação e evolução funcional;

II – instruir processos relacionados com progressão funcional.

III – gerir o processo de recrutamento e seleção;

IV – propor a realização de atividades de recrutamento e seleção;

V – decidir quanto à orientação técnico-científica em recrutamento e seleção;

VI – indicar técnicos e colaboradores;

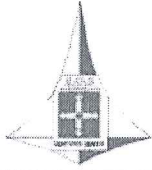
V – encaminhar relatório ao Diretor de Recursos Humanos, após a conclusão de cada projeto de recrutamento e seleção;

VII – encaminhar edital de convocação de candidatos concursados;

VIII – controlar a aplicação das normas de organização e manutenção dos cadastros;

IX – responsabilizar-se pela supervisão de concursos públicos realizados pela Câmara Legislativa ou por instituições conveniadas.”

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário em especial os artigos 16, 24, 39, 40, 42, 43, 46, 51, 59, 76 84, 88, 92, 100, 103, 104 e 107 da Resolução nº 34/1991.

### JUSTIFICAÇÃO

Trata a presente proposição de alterar a estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal visando à eficiência e eficácia do gasto público.

A característica marcante desta proposta está na diminuição dos níveis hierárquicos o que permite a aproximação da alta administração dos níveis de execução, conferindo, assim, maior agilidade na tomada de decisões.

Além disso, é marcante a redução de gasto com a implementação da reforma aqui consubstanciada haja vista a eliminação de inúmeras "caixinhas" no organograma da instituição. Diga-se que esta eliminação não trará qualquer prejuízo à Casa, ao contrário, e como dito, maior agilidade.

Diante disso, conclamo os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei que dará claros sinais à população do Distrito Federal que o Poder Legislativo está buscando trilhar um caminho voltado ao interesse público.

Sala das Sessões, em        de        de 2011.

  
**Deputado CHICO VIGILANTE**  
Partido dos Trabalhadores